## A Constituição e o Poder Judiciário

L. G. NASCIMENTO SILVA

Como os magistrados estão avaliando as modificações que o anteprojeto de Constituição em votação final pela Assembléia Nacional Constituinte propõe para o Poder Judiciário?

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Rafael Meyer, em entrevista recente, analisando tais modificações, diz que elas são efetivamente "de certa profundidade", mas acrescenta que "não foi alcançado o patamar ideal para a modernização do Judiciário". Louva, entretanto, a conversão do tribunal em uma Corte Constitucional "que terá uma importância considerável no sentido de aplicar e dar eficácia à nova Constituição".

A transformação do Supremo Tribunal Federal em um tribunal eminentemente constitucional foi sempre aspiração de muitos juristas, que buscavam introduzir a experiência norte-americana na organização constitucional brasileira. Mas, o Supremo Tribunal Federal conservou-se sempre, sem perda de sua expressão como garantidor da constitucionalidade das leis, primordialmente como um tribunal de revisão dos julgados das Cortes Estaduais.

Veremos agora, com a nova estrutura que lhe dará a Constituição em votação na Assembléia Constituinte, como se converterá o Tribunal numa corte eminentemente constitucional. Não lhe faltará matéria-prima para exercer seus poderes, pois só as modificações impostas pela nova Carta Magna vão, certamente, exigir dele uma atividade intensa na fixação da constitucionalidade dos novos dispositivos reformadores da ordem jurídica brasilei-

ra.

Também outro Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sidney Sanches, em pronunciamento feito na Faculdade de Direito de São Paulo, analisa o texto do anteprojeto constitucional no tocante ao Poder Judiciário, e desaprova, desde logo, a criação de um Conselho Superior de Justiça, que exercerá um controle disciplinar externo ao Poder Juciário, ferindo o princípio da autonomia dos Poderes, quando não o faz com relação aos poderes Legislativo e Executivo, que não podem sofrer qualquer controle externo.

Critica ainda o Ministro Sanches o disposto no § 3º do artigo 109 do projeto constitucional que transfere para o Senado Federal a declaração de inconstitucionalidade da norma legal ou ato normativo, cabendo ao Senado, e não ao Judiciário como ocorre atualmente, suspender a execução de lei declarada inconstitucional pelo Judiciário. Assim a um poder eminentemente político caberá a suspensão, ou não, da eficácia de uma lei declarada inconstitucional pelo Poder competente para tal julgamento. Há inegável intromissão de um dos poderes na precípua área do ou-

Critica, ainda, o Ministro a outorga ao Tribunal Superior da Justiça (TSJ), órgão criado em substituição ao atual Tribunal Federal de Recursos, do julgamento de recursos extraordinários nas causas julgadas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou dos Estados, do Distrito Federal e Territórios. Ocorrerá um extraordinário acúmulo de processos com tal concentração de recursos, o que parece ao Ministro um sé-

rio problema, e aduz mesmo: "A demora nos julgamentos vai ser enorme. Julga-se daqui a 20 ou 30 anos, isso é Justiça? Cria-se o Tribunal para desacreditar o Judiciário?"

E, por outro lado, por que substituir o Tribunal Federal de Recursos por outro Tribunal com novas denominação e organização, quando bastaria apenas dar-lhe novas atribuições, se isso se mostrasse necessário?

Como se vê dessa autorizada crítica, os nossos Constituintes não estão bem informados sobre os reais requisitos da organização judiciária. Longe de aperfeiçoar o nosso sistema, vai-se agravar o problema do funcionamento regular do Poder Judiciário. Este é, entretanto, uma pedra angular de nossa organização do Estado. Sem um Judiciário habilitado a julgar em tempo válido os conflitos de ordem constitucional, pode-se instaurar uma situação de impasse de difícil resolução.

Esperemos que a revisão constitucional que se está fazendo nesse período final de votação da nova Constituição do País possa concorrer para a retificação dos problemas antevistos pelos membros de nosso Judiciário. Precisamos evitar que os problemas constitucionais venham a afetar o próprio Judiciário. Porque senão "quis custodiet custodes"? Quem decidirá pelos juízes?

A autonomia do Judiciário e o reconhecimento de seu poder para declarar a inconstitucionalidade das leis devem ser-lhe reconhecidos sem quaisquer límitações ou intromissão de outro poder. O Poder Judiciário deve ter mantida sua posição de autonomia em relação aos demais.